



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
SECRETARIA NACIONAL DO CONSUMIDOR
DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONSULTORIA TÉCNICA E PROCESSOS
ADMINISTRATIVOS

End: Esplanada dos Ministérios, Bloco T - Palácio da Justiça Raymundo Faoro - Sala 522 - Cep: 70064-900 - Brasília - DF
Fone: (0xx61) 2025-3170 / Fax: (0xx61) 2025-3497 - Home Page: www.justica.gov.br

OFÍCIO CIRCULAR N. 398/2014-CSS/CGCTPA/DPDC/Senacon/MJ
Processo de Chamamento n. 08012.000609/2014-65

Brasília, 14 de fevereiro de 2014.

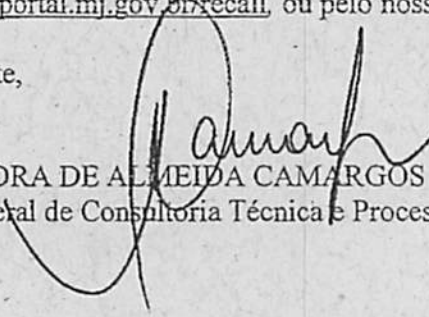
AOS DIRIGENTES DOS PROCONS ESTADUAIS E MUNICIPAIS DAS CAPITAIS.

Ref.: Campanha de Chamamento para reprogramação do módulo do inversor do sistema híbrido dos veículos da marca Toyota, modelo Prius, fabricados entre julho de 2012 e junho de 2013.

Senhor Dirigente,

Para conhecimento e providências que entender pertinentes, segue, anexa, cópia da Nota Técnica expedida nos autos da Campanha de Chamamento – *Recall* – promovida pela empresa TOYOTA DO BRASIL LTDA., tendo como objeto o veículo acima descrito, por ter sido constatado que o veículo poderá entrar “em modo de segurança, fazendo com que a potência e a velocidade do veículo sejam reduzidas”, ou “o veículo poderá parar totalmente durante a condução” com risco “de acidentes, danos materiais e físicos, aos ocupantes do veículo e /ou terceiros”. Informamos, ainda, que o acompanhamento da presente Campanha poderá ser feito no site <http://portal.mj.gov.br/recall>, ou pelo nosso telefone (61) 2025-3170.

Atenciosamente,


ALESSANDRA DE ALMEIDA CAMARGOS C. OLIVEIRA
Coordenadora-Geral de Consultoria Técnica e Processos Administrativos



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
SECRETARIA NACIONAL DO CONSUMIDOR
DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONSULTORIA TÉCNICA E PROCESSOS
ADMINISTRATIVOS

End: Esplanada dos Ministérios, Bloco T - Palácio da Justiça Raymundo Faoro - Sala 522 - Cep: 70064-900 - Brasília - DF
Fone: (0xx61) 2025-3170 / Fax: (0xx61) 2025-3497 - Home Page: www.justica.gov.br

NOTA TÉCNICA n. 38 - 2014/CSS/CGCTPA/DPDC/Senacon/MJ
Processo de Chamamento n. 08012.000609/2014-65

Brasília, 14 de fevereiro de 2014.

Fornecedor: TOYOTA DO BRASIL LTDA.

Assunto: Campanha de Chamamento para reprogramação do módulo do inversor do sistema híbrido dos veículos da marca Toyota, modelo Prius, fabricados entre julho de 2012 e junho de 2013.

Senhora Coordenadora-Geral,

1. O presente feito trata de Campanha de *Recall* promovida pela TOYOTA DO BRASIL LTDA., com o objetivo de convocar os consumidores a comparecer até um de seus representantes para efetuar a reprogramação do módulo do inversor do sistema híbrido dos veículos acima descritos.
2. Segundo informações da empresa, a Campanha de Chamamento, com início em 17 de fevereiro de 2014, abrange 377 (trezentos e setenta e sete) veículos colocados no mercado de consumo, com numeração de chassi compreendida entre os intervalos JTDKN36U**1579250 a JTDKN36U**1698866, distribuídos, da seguinte forma, pelos estados da Federação:

AC	2
AM	6
AP	1
BA	13
CE	3
DF	11
ES	2
GO	10
MA	6
MG	20
MS	4
MT	4
PA	8
PB	4
PE	10
PI	2
PR	22
RJ	18
RN	5
RO	1

RS	17
SC	25
SE	21
SP	179
TO	2
Total	377

3. Em relação ao defeito constatado, a empresa informou que *"em situações que demandam alta potência do motor, o módulo do inversor do sistema híbrido poderá superaquecer, fazendo com que as luzes de advertência se acendam no painel. O veículo poderá entrar em modo de segurança, com redução da potência e da velocidade. (...) Em casos extremos, o módulo do inversor do sistema híbrido poderá ser reinicializado, ocasionando seu desligamento, fazendo com que o veículo pare totalmente durante a condução"*.

4. Quanto aos riscos à saúde e à segurança apresentados, sustentou que *"Em menor grau, o condutor do veículo que apresentar o defeito visualizará luzes de emergência no painel de instrumentos e o veículo entrará em modo de segurança, fazendo com que a potência e a velocidade do veículo sejam reduzidas, com risco de danos materiais ao veículo. (...) Em maior grau, porém com chances muito remotas de ocorrer, o veículo poderá parar totalmente durante a condução, aumentando o risco de acidentes, danos materiais e físicos, ao ocupantes do veículo e /ou terceiros"*.

5. Quanto à data e ao modo pelo qual a periculosidade foi detectada, asseverou que *"a Toyota do Brasil foi comunicada pela Toyota Motor Corporation a respeito da periculosidade do produto em 10 de fevereiro de 2014"*.

6. Descreveu, ainda, pormenorizadamente, o plano de mídia, anexando o modelo de comunicado a ser veiculado nos meios de comunicação, bem como a foto do produto e os custos da realização da Campanha.

7. A empresa informou, outrossim, que não tem conhecimento da ocorrência de acidentes relacionados ao defeito em tela.

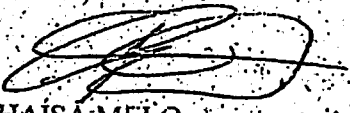
É o relatório.

8. Em uma primeira análise desta Coordenação de Saúde e Segurança, constatou-se que o fornecedor iniciou Campanha de *Recall* fora dos padrões determinados pela Lei n. 8.078/90 e pela Portaria MJ n. 487/2012, ao descrever, de forma insuficiente, o risco à coletividade de consumidores, nos mesmos termos da informação encaminhada no comunicado a este Departamento.

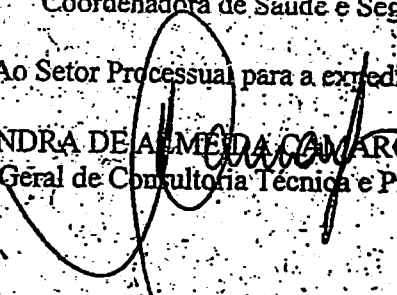
9. Diante disso, considerando-se o risco à saúde e à segurança apresentado aos consumidores, sugere-se, nos termos do §4º do artigo 55 da Lei n. 8.078/90, a expedição de Notificação à empresa TOYOTA DO BRASIL LTDA, para que, de forma imediata, veicule novo de Aviso de Risco, nos termos previstos na Portaria MJ n. 487/2012 e Recomendação GEPAC n. 01/2013. Ademais, para que encaminhe os comprovantes da comunicação feita pela Matriz, acerca da necessidade da realização de *recall*.

10. Por fim, sugere-se a remessa de Ofício Circular a todos os dirigentes dos Procons Estaduais e Municipais de Capitais, para conhecimento da Campanha de Chainamento em tela.

A Consideração Superior,


THAÍSA MELO
Coordenadora de Saúde e Segurança

De acordo. Ao Setor Processual para a expedição de Ofícios e Notificação.


ALESSANDRA DE ALMEIDA CAMARGOS C. OLIVEIRA
Coordenadora-Geral de Consultoria Técnica e Processos Administrativos

